



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.427 /

"AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DE DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA DOAÇÃO À UNIÃO FEDERAL, COM DESTINAÇÃO AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica desafetada do patrimônio indisponível do município, passando a integrar o seu patrimônio disponível, a área de terras destacada de maior porção, localizada na Rua José Bernardo, s/nº, identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº .../07, com 4.240,09 m² (quatro mil, duzentos e quarenta vírgula zero nove metros quadrados), e assim descrita:

"Tem como ponto de partida e amarração o ponto P-1, localizado nas coordenadas 7.589.464,785N e 335.613,1519E, deste, segue pelo alinhamento da Rua José Bernardo, numa distância de 42,50m, até o ponto P-02, nas coordenadas 7.589.451,4479 e 335.653,2104E; deste, deflete à direita, segue numa distância de 100,00m, em divisas com área remanescente do Complexo Country Club até o ponto P-3, nas coordenadas 7.589.351,4983N e 335.656,3837E; deste deflete à direita e segue, numa distância de 40,00m, ainda em divisas com área remanescente do Complexo Country Club até o ponto P-04, nas coordenadas 7.589.350,2290N e 335.616,4039E; deste, deflete à direita e segue em divisas com a garagem municipal, numa distância de 114,60m, até o ponto P-01, início e fim desta descrição."

ART. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, a doar a área descrita no artigo anterior, avaliada em R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), à União Federal, com destinação ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para construção do Fórum da Justiça do Trabalho de Poços de Caldas, o que deverá ocorrer no prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.427 - fl. 2 /

§ 1º – Fica estabelecido que o donatário, quando da efetiva implantação do Paço Municipal, fará nova construção naquele local, revertendo ao Patrimônio Público Municipal a área de que trata esta lei, com todas as benfeitorias nela implantadas, sem ônus para o Município.

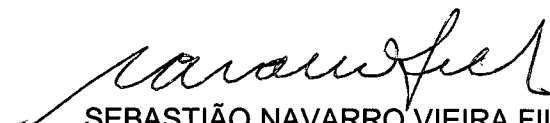
§ 2º - A partir do início da implantação do Paço Municipal, o donatário se obriga à nova construção, no prazo de 03 (três) anos, sob pena de reversão da área ora doada, com todas as suas benfeitorias, sem qualquer ônus ao Patrimônio do Município.

§ 3º - As condições estabelecidas nesta lei deverão constar expressamente da escritura de doação a ser lavrada.

ART. 3º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração providenciar os atos necessários à formalização desta lei.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE NOVEMBRO DE 2007.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal